

CT26PMF63

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.947.979/0001-74, representado neste ato pelo **Gestor/Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social Sr. Bruno Everling Boeira, por meio do Decreto Municipal nº 2155/2026** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr. Bruno Everling Boeira, por meio do Decreto Municipal nº 1367/2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAR SAGRADA FAMÍLIA LTDA.**, estabelecida na Rua Procopio Lohn, nº 3345, Varginha, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz – SC, CEP: 88.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.258.472/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia–administradora, Sra. Jane Adriana dos Santos, firmam o presente instrumento de contrato oriundo do edital de Chamada Pública nº 0015/2025 e Processo Administrativo nº 0179/2025, Inexigibilidade nº 0036/2025 (Processo Administrativo Digital nº 8084/2026), firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 804/2023, 805/2023, 806/2023 e 1100/2024, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de Instituição de Longa Permanência para acolhimento do Sra. A.M.W.Z., conforme estudo social e de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência inserto na Inexigibilidade nº 0036/2025 e demais documentos do Processo Administrativo Digital nº 8084/2026.

Item	Qtde	Und	Descrição	V. Unit	V. Total
1	12	Mês	Grau de Dependência III	R\$ 5.121,21	R\$ 61.454,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser prestados exclusivamente por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

2.2. O início da prestação dos serviços será a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da CONTRATADA ou por ela locado para esta finalidade, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

2.4. A CONTRATADA deve se localizar em região de fácil acesso. A edificação deve oferecer recursos de infraestrutura necessários para a execução do objeto do edital.

2.5. A CONTRATADA necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

2.6. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

2.7. São condições para prestação do serviço de acolhimento institucional pela CONTRATADA, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

2.8. Ofertar acolhimento e cuidados ao idoso em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.9. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

2.10. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

2.11. Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal do mesmo;

2.12. Permitir ao residente o acesso ao telefone e correspondência;

2.13. Manter registro atualizado do idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar o idoso, relação dos seus pertences, bem como o valor da renda, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

2.14. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada ao residente que desejar, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

2.15. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

2.16. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com as normas RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e NOB-RH SUAS.

2.17. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

2.18. Oferecer cuidados básicos com a higiene do residente, com acompanhamento individual, se necessário;

2.19. Proporcionar cuidados básicos com a saúde do residente, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário acompanhado pela equipe da CONTRATADA;

- 2.20. Responsabilizar-se pela compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, sem custos adicionais ao contrato, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.
- 2.21. Em caso de não haver familiar responsável pelo idoso ou se recuse, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado de Santa Catarina;
- 2.22. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- 2.23. Em caso de não haver familiares responsáveis pelo idoso ou recusarem acompanhar, a CONTRATADA deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- 2.24. Responsabilizar-se pelos custos de internação hospitalar, caso não contemplado pelo Sistema Único de Saúde;
- 2.25. Assegurar o pagamento de procedimento cirúrgico não coberto pelo Sistema Único de Saúde ou deliberar com o Município um eventual subsídio em favor do acolhido;
- 2.26. Oferecer refeições nas quantidades necessárias diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CONTRATANTE.
- 2.27. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição do idoso;
- 2.28. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- 2.29. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- 2.30. Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;
- 2.31. Os serviços de atendimento ao idoso serão executados pela CONTRATADA no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela CONTRATADA, nos termos do Edital;
- 2.32. A CONTRATADA deverá informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço, a Secretaria de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;



2.33. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

2.34. A CONTRATADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.35. A CONTRATADA se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada idoso acolhido ou seu representante legal, no prazo de até 3 (três) dias da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso, o pagamento parcial do custo do serviço através do benefício previdenciário do idoso, repassado por ele ou pelo representante legal.

2.36. A CONTRATADA utilizará o cartão de benefício previdenciário do idoso acolhido, havendo procuração pública, seguindo os parâmetros e procedimentos definidos no item 13.2 deste Termo;

2.37. A CONTRATADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

2.38. A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.

2.39. A CONTRATADA deverá fornecer fraldas geriátricas a pessoa acolhida quando necessário.

2.40. Manter documentos pessoais em dia, caso necessário deve ser organizado para fazer na instituição sem custo para o município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 61.454,52 (sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 15 (quinze) dias, contados da data da prestação dos serviços e aceite (ou da emissão da NF), mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços executados, que deverá ser emitida em nome do Município de Fraiburgo no CNPJ sob o nº 82.947.979/0001-74, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

3.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, a qual deverá ser informada após a assinatura do contrato.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.5. O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.6. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

3.7. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fraiburgo, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de prestação de serviços.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º, do Decreto Municipal nº 873/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 873/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

4.6. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.7. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei de Licitações.

5.2. O valor do contrato, caso prorrogado, poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



a) Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei no 10.741/2003, da RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Quadro de RH mínimo necessário para o atendimento de ILPI:

Função	Quantidade	Carga Horaria Semanal	Regime
Coordenador(a)	1	20 hs	CLT
Cuidadores Para Idosos Grau De Dependência I	1 cuidador para cada 20 idosos	40 hs	CLT
Cuidadores Para Idosos Grau De Dependência II	1 cuidador para cada 10 idosos	Turno 12X36	CLT
Cuidadores Para Idosos Grau De Dependência III	1 cuidador para cada 6 idosos	Turno 12X36	CLT
Ajudante Geral	1 para cada 100 m2 de área interna	40 hs	CLT
Cozinheira	2	40 hs	CLT
Assistente Social	1	20 hs	Prestador de serviço
Psicóloga (O)	1	20 hs	Prestador de serviço
Educador/ Recreacionista	1 para cada 40(quarenta) idosos	12 hs	Prestador de serviço
Nutricionista	1	3 hs	Prestador de serviço
Lavanderia	1	40 hs	CLT / Prestador de serviço

b) Assegurar aos idosos acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;

c) Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta ilibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos, comprovado através da apresentação de Alvará de Folha Corrida;

d) Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;

e) Solicitar e prestar informações sobre os acolhidos para a Secretaria de Assistência Social, sempre que necessário e informar, quando solicitado, pelo Poder Judiciário, sobre a situação dos acolhidos;

f) Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;

g) Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;

h) Relatório semestral de cada idoso acolhido, contendo os atendimentos e encaminhamentos;

- i) Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde, inclusive bucal, do acolhido;
- j) Proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- k) Garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos acolhidos, solicitando a ADMINISTRAÇÃO os serviços públicos que se fizerem necessários para essa defesa;
- l) Garantir que todos os profissionais que trabalham no acolhimento institucional portem crachá com identificação de nome e função.
- m) Sempre que necessário a CONTRATADA deverá encaminhar a pessoa idosa para unidade de saúde, hospital, consultórios médicos, odontológicos, laboratórios médicos com transporte adequado e deverá manter um cuidador para acompanhamento o tempo necessário, deverá encaminhar a pessoa idosa quando necessário para fazer documentos pessoais necessários sem custo para o poder público.

6.2 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das Ordem de Compra.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Emitir Ordem de Compra ou de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	11 – Secretaria de Assistência Social
Unidade:	001 – Fundo Municipal de Assistência Social de Fraiburgo
Ação – Funcional:	2037 – 0008.0244.0108 – Gestão do SUAS
Elemento:	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação:	196

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Decreto nº 805 de 31 de março de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 6º.

8.2. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1. A rescisão e descredenciamento poderão ser determinadas por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial.

10.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade

contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste contrato poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) multa;

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. A empresa que for descredenciada por irregularidades, ficará impedida de se credenciar novamente pelo período de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

12.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.



13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Fraiburgo, SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

17.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública e contrato, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

17.5. O Edital e seus anexos bem como este contrato estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net.

17.6. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC – Contato: (49) 3256-3023;

Fraiburgo(SC), 20 de junho de 2026

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Bruno Everling Boeira
Gestor/Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
de Assistência Social
Decreto Municipal nº 2155/2026
Contratante

LAR SAGRADA FAMÍLIA LTDA

Jane Adriana dos Santos
Sócia-administradora
Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.